



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 46/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o
Projeto de Lei nº95/2022 de autoria do vereador Fábio Pavoni, que *“Institui a obrigatoriedade da realização dos Jogos Escolares no Município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 95/2022 de autoria do Vereador Fábio Pavoni, que *“Institui a obrigatoriedade da realização dos Jogos Escolares no Município de Araucária.”*

Justifica o Vereador Fábio Pavoni que o referido projeto de lei, pretende fomentar a prática de esportes coletivos e individuais nos estudantes do município de Araucária e inserir nos participantes os benefícios que as atividades físicas proporcionam.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 13/07/2022 as 13:06:33.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Sob estas perspectivas, entendemos que a propositura em análise deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo, entretanto, merece prosperar pois está revestida de boas intenções e é de relevante interesse público.

Analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 95/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 13/07/2022 as 13:06:33.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal Araucária, 13 de Julho de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 13/07/2022 as 13:06:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Valter Fernandes membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social votaram favoráveis ao Parecer nº 46/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 95/2022.

Araucária, 02 de Agosto de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 02/08/2022 as 15:37:56.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/08/2022 as 16:14:48.